

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	CRIA POLÍTICA ESTADUAL PARA FORTALECER O SETOR DE MULTIMÍDIA E IMPULSIONAR A ECONOMIA CRIATIVA NO CE		
Autor:	100029 - DEPUTADO LUCINILDO FROTA		
Usuário assinador:	100029 - DEPUTADO LUCINILDO FROTA		
Data da criação:	11/03/2026 12:03:58	Data da assinatura:	11/03/2026 12:04:13



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO LUCINILDO FROTA

AUTOR: DEPUTADO LUCINILDO FROTA

PROJETO DE LEI
11/03/2026

CRIA POLÍTICA ESTADUAL PARA FORTALECER O SETOR DE MULTIMÍDIA E IMPULSIONAR A ECONOMIA CRIATIVA NO CEARÁ.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a **Política Estadual de Fortalecimento do Setor de Multimídia**, com o objetivo de incentivar a produção, a inovação tecnológica e o desenvolvimento econômico das atividades ligadas à economia criativa no Estado do Ceará.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se atividade de multimídia o conjunto de processos de criação, edição, integração e gestão de conteúdos digitais em múltiplas plataformas, abrangendo:

- I – produção audiovisual, cinematográfica e videográfica;
- II – design gráfico, animação 2D e 3D e artes digitais;
- III – fotografia e tratamento de imagem;
- IV – mídias interativas, comunicação digital e redes sociais;
- V – desenvolvimento de conteúdos para tecnologias emergentes e plataformas de streaming.

Art. 3º - São diretrizes da Política Estadual de Fortalecimento do Setor de Multimídia:

- I – **fomento ao empreendedorismo**: estímulo à criação de novas empresas e à formalização de profissionais autônomos;
- II – **capacitação estratégica**: promoção de cursos técnicos e profissionalizantes voltados às demandas reais do mercado de trabalho;

III – **inovação e tecnologia**: incentivo ao uso de novas ferramentas digitais e processos produtivos eficientes;

IV – **geração de emprego e renda**: fortalecimento da cadeia produtiva da economia criativa como vetor de desenvolvimento;

V – **interiorização das oportunidades**: descentralização dos investimentos para polos regionais além da Região Metropolitana de Fortaleza.

Art. 4º - Para a implementação desta Política, o Poder Executivo poderá:

I – firmar convênios e parcerias com universidades, escolas técnicas e entidades do **Sistema S** para a oferta de cursos de qualificação em ferramentas multimídia;

II – facilitar o acesso a **linhas de crédito específicas** e microcrédito para a aquisição de equipamentos e softwares por profissionais e microempresas do setor;

III – apoiar a realização de feiras, congressos e rodadas de negócios que conectem os profissionais cearenses ao mercado nacional e internacional;

IV – incluir o setor de multimídia nos programas estaduais de incentivo à inovação e parques tecnológicos.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, definindo os órgãos responsáveis pela coordenação e os critérios para acesso aos programas de incentivo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, em 11 de março de 2026.

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição tem por objetivo instituir a Política Estadual de Fortalecimento do Setor de Multimídia e Impulsão da Economia Criativa no Ceará. O setor de multimídia, que engloba desde a produção audiovisual e design digital até a gestão de mídias interativas e novas tecnologias, deixou de ser uma atividade periférica para se tornar um dos pilares da nova economia global. No Ceará, esse segmento representa um vetor estratégico para a geração de emprego, renda e inovação, especialmente entre os jovens.

A iniciativa toma como balizamento a recente Lei Federal nº 15.325/2026, que reconheceu a profissão de multimídia em âmbito nacional. É fundamental esclarecer que este Projeto de Lei não pretende regulamentar o exercício profissional, competência esta que é privativa da União, mas sim estabelecer uma política pública de fomento. O foco é criar um ambiente favorável para que o profissional cearense tenha suporte, capacitação e incentivos para empreender e competir em um mercado cada vez mais digital e multiplataforma.

O fortalecimento da economia criativa é uma medida de inteligência econômica. Diferente de setores tradicionais que exigem grandes infraestruturas físicas, o setor multimídia baseia-se no capital intelectual. Ao incentivar parcerias com o Sistema S, universidades e escolas técnicas, o Estado promove a qualificação de mão de obra de alto valor agregado, preparando nossos cidadãos para as profissões do futuro. Além disso, a proposta foca na interiorização, garantindo que polos como Sobral, Juazeiro do Norte e Quixadá também se tornem centros de produção tecnológica e criativa.

Sob o aspecto da responsabilidade fiscal, a proposição possui natureza programática. Ela define diretrizes e objetivos sem criar cargos, interferir na organização administrativa ou impor despesas obrigatórias imediatas. O intuito é oferecer ao Poder Executivo o arcabouço legal necessário para que o setor multimídia seja incluído de forma prioritária nas estratégias de desenvolvimento e inovação do Estado, atraindo investimentos e retendo talentos que, hoje, muitas vezes deixam o Ceará por falta de incentivos locais.

Em suma, este projeto busca transformar o Ceará em um celeiro de talentos digitais, unindo a vocação criativa do nosso povo com as ferramentas tecnológicas do século XXI. É uma aposta no mérito, na inovação e na liberdade de empreender.

Diante da relevância econômica e social da matéria, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, em 11 de março de 2026.



DEPUTADO LUCINILDO FROTA

DEPUTADO (A)